



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021

Processo nº 50613.001130/2020-81

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021-13

Validade da Ata: 12 meses

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA PARAÍBA, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Avenida Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392, Bairro Cruz das Armas- João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0012-63, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. Marcus Vinicius Melo Neto, nomeado pela Portaria nº 12, de 11 de fevereiro de 2020, do Ministério da Infraestrutura, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada em 24/11/2020, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2021, publicado na Imprensa Nacional no dia 05 de março de 2021, na sessão 3, processo administrativo nº 50613.001130/2020-81, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Outsourcing de impressão com pagamento de franquia mais excedente, sem fornecimento de papel, nos termos estabelecidos no item 2 do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº 029/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 09.392.052/0001-25

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário
1	Impressão A4 Monocromática no equipamento Tipo T1 Franquia	26573	403.980	0,09
2	Impressão A4 Monocromática no equipamento Tipo T1 Excedente	26654	269.320	0,03
3	Impressão A4 Monocromática no equipamento Tipo T2 Franquia	26573	4.777	0,13
4	Impressão A4 Monocromática no equipamento TipoT2 Excedente	26654	3.185	0,06
5	Impressão A4 Policromático no equipamento Tipo T2 Franquia	26611	5.037	0,66

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário
6	Impressão A4 Policromático no equipamento Tipo T2 Excedente	26697	3.363	0,31
7	Impressão A3 Monocromática no equipamento Tipo T2 Franquia	26590	12.178	0,19
8	Impressão A3 Monocromática no equipamento Tipo T2 Excedente	26670	8.117	0,06
9	Impressão A3 Policromático no equipamento Tipo T2 Franquia	26638	639	0,97
10	Impressão A3 Policromático no equipamento Tipo T2 Excedente	26719	434	0,31
11	Impressão A4 Monocromática no equipamento Tipo T3 Franquia	26573	972	0,13
12	Impressão A4 Monocromática no equipamento Tipo T3 Excedente	26654	648	0,06
13	Impressão A4 Policromático no equipamento Tipo T3 Franquia	26611	108	0,66
14	Impressão A4 Policromático no equipamento Tipo T3 Excedente	26697	72	0,31

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através de sua Superintendência Regional no Estado da Paraíba.*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

ITEM	Órgãos Participantes
1	UFRN
2	UFRN
3	UFRN
4	UFRN
5	UFRN
6	UFRN
7	UFRN
8	UFRN
9	UFRN
10	UFRN
11	-
12	-
13	-
14	-

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do*

órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.*

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 *A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.*

6.2 *Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.*

6.3 *Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

6.4 *O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

6.4.1 *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. **DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Marcus Vinicius Melo Neto

Superintendente Regional - DNIT/PB
Contratada

Thyago Farias Nogueira

Representante da



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Farias Nogueira, Usuário Externo**, em 18/03/2021, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Melo Neto, Superintendente Regional no Estado da Paraíba**, em 19/03/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7689877** e o código CRC **4DCF3CA4**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 09.392.052/0001-25**

Avenida Comendador Gustavo Paiva, 10, Jacarecica, Maceió- AL- CEP: 57038-635

e-mail: comercial@printpage.com.br

(82) 3026-9666.

Referência: Processo nº 50613.001130/2020-81

SEI nº 7689877



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Coronel Estevão D Ávila Lins, 392
CEP 58.085-010
João Pessoa/PB |